



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

## LEI N° 22/2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SANDRO ROGÉRIO SALA**, Prefeito do Município de Ribeirão Branco usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2017, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos Anexos V e VI, que fazem parte integrante desta Lei.

**Artigo 3º** - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

**Artigo 4º** - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.

**Parágrafo 1º** - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**Parágrafo 2º** - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

**Parágrafo 3º** - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

**Artigo 5º** - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I** – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II** – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** – Modernização na ação governamental;
- IV** – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS FISCAIS**

**Artigo 6º** - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

**Artigo 7º** - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

**Parágrafo 1º** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo a Administração o seguinte:

- I** – Atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II** – Edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre alíquotas nominais e efetivas;
- III** – Expansão do número de contribuintes;
- IV** – Atualização do cadastro imobiliário fiscal.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**Parágrafo 2º** - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**Parágrafo 3º** - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

**Parágrafo 4º** - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 8º** - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, em consonância com o artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo 1º** - A reserva de contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99, ou semelhante, vinculada à Secretaria da Administração ou Finanças, em montante equivalente que compreenderá, no máximo, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista da Lei Orçamentária.

**Parágrafo 2º** - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2017 para os fins de que trata o "Caput" deste artigo, poderá constituir-se em recursos para a abertura de outros créditos adicionais.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

**I** – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

**IV** – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

**V** – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

**VI** – Suplementar dotações orçamentárias referentes a recursos advindo única e exclusivamente de convênios federais, estaduais ou municipais.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**Artigo 10** – Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2017 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Parágrafo 1º** - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

**I** – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

**II** – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e Câmara;

**III** – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada Quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

**IV** – Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Prestação de Contas, pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade;

**V** – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

## **CAPÍTULO III**

### **DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Artigo 11** – O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

**Artigo 12** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

**Parágrafo 1º** - Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**Parágrafo 2º** - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

**Artigo 13** - No prazo previsto no caput do art. 12, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Parágrafo 1º** - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**Parágrafo 2º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**Parágrafo 3º** - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**Parágrafo 4º** - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**Parágrafo 5º** - Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**Parágrafo 6º** - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo 7º** - Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo 8º** - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Parágrafo 9º** - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Artigo 14** - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

**Artigos 15** - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

**Artigo 16** - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como aquelas reconhecidas de utilidade pública nas áreas da saúde, educação, assistência social ou cultura, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

**I** - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**II** - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

**III** - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

**IV** - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**V** - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**VI** - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

**VII** - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

**Parágrafo 1º** - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

**Parágrafo 2º** - As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

**Parágrafo 3º** - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

**Artigo 17** – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**Artigo 18** – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I** – Mensagem;
- II** – Projeto de Lei Orçamentária;
- III** – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

**Artigo 19** – Integração a Lei Orçamentária Anual:

- I** – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II** – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III** – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV** – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Artigo 20** – O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**Artigo 21** – Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Ribeirão Branco/SP, 11 de novembro de 2016.

**SANDRO ROGÉRIO SALA**  
**PREFEITO**





***Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco***

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**ANEXO V**  
**DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS**  
**GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 2017**



***Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco***

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

**ANEXO VI**  
**UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES**  
**VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO**  
**PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA O**  
**EXERCÍCIO DE 2017**



***Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco***

CNPJ 46.634.366/0001-13

Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000

Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152

E-mail: [prefeiturarb@ig.com.br](mailto:prefeiturarb@ig.com.br)

## **ANEXO METAS E RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017**